

**LEI Nº 122/94, DE 13 DE MAIO DE 1994.**

**Autor: Vereador Geraldo Ramos Da Costa**

**“Altera o limite de idade expresso no inciso II do artigo 2º da Lei nº 101/94, de 07 de janeiro de 1994”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – O inciso II do 2º da Lei nº 101/94, de 07 de janeiro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação.:

“Art 2º .....

II- Ao proprietário ou possuidor, com renda mensal não superior a dois salários mínimos, pensionista ou aposentado com mais de sessenta anos ou por invalidez”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 1994.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA**  
Prefeito